



REGISTRADO E PUBLICADO EM:

10 / 09 / 2025

Murilo dos Santos Almeida
Procurador-Geral do
Município

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 678, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, em caráter emergencial, com base no Art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
1	Fiscal Ambiental e Sanitário	R\$ 3.184,85	40h

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atividades desempenhadas na forma desta Lei são aquelas constantes na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018 e suas alterações, para os cargos de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º A contratação autorizada por esta Lei será pelo período de 06 (seis) meses e será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Decreto nº 44/2013.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE

02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

PROJ/ATIV 2.026 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES

(168) 3319004 Contratação por tempo determinado



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dez dias do mês
de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal